



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

PROCESSO Nº 82/2025

Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA DA DISPUTA DE PREÇOS: 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fartura (Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP: 18870-011).

SETORES REQUISITANTES: Secretarias da Prefeitura de Fartura.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, visando o **Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação serão recebidos **até às 09h00 do dia 14 de novembro de 2025**, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, para o Protocolo de Recepção, e será apresentado na Sessão Pública de Processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. **NÃO SERÃO ACEITOS, PELO SETOR DE PROTOCOLOS, ENVELOPES APRESENTADOS APÓS O HORÁRIO DEFINIDO NESTE PARÁGRAFO.**

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Fartura, iniciando-se a partir do término dos protocolos, e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município de Fartura com o auxílio da Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

O(A) Pregoeiro Oficial do Município e a Equipe de Apoio reservam-se ao direito de não prestarem informações verbais sobre o referido Edital, dirimindo quaisquer dúvidas, desde que suscitadas por escrito.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP (A/C Setor de Licitações)

Telefones: (14) 3308-9303 / 3308-9332 / 3308-9344

Protocolo on-line: <https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura de envelopes e/ou disputa de lances verbais no dia previsto, a reunião será adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido previamente.

Ambas as sessões serão conduzidas pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, onde serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos presentes.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 concede maior prazo para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Fartura/SP.

DE ACORDO COM A LEI Nº 2.419, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE “DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO ONLINE DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL”, E LEI Nº 14.133/2021, ART. 17, § 2º, A SESSÃO DO PRESENTE PREGÃO SERÁ TRANSMITIDA AO VIVO PELO YOUTUBE, NO CANAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

2. DOS ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo protocolar o pedido:

- a) Pessoalmente, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
- b) Via **Protocolo Online** através do site www.fartura.sp.gov.br.

2.1.1. Serão admitidas impugnações apresentadas via e-mail, desde que seu recebimento seja devidamente confirmado.

2.1.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida à sede da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

2.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento divulgada em sítio eletrônico oficial.

2.3. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da licitação e que preencherem as exigências constantes deste Edital.

3.2. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.2.9. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.10. Empresas com falências decretadas.

3.2.11. Empresas que incidirem no disposto no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21.

4. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas deverão se apresentar para credenciamento junto a(o) pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo **Documento Oficial de Identificação que contenha foto** (*original ou cópia legível*).

4.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) **Instrumento Público de Procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

b) **Instrumento Particular de Procuração**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual (*Modelo - Anexo 05*).

c) Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, **cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, Prova de Registro Comercial no caso de empresa individual.

4.3. Das condições gerais do Credenciamento:

4.3.1. Os documentos solicitados para o Credenciamento deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de Proposta - nº 1 e Habilitação - nº 2.

4.3.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Empresa Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas 1 (uma) empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

4.3.3. A ausência injustificada do Credenciado, após o início da sessão de lances, implicará automaticamente na declinação do item em disputa, não impedindo a participação nos lances seguintes em que o Credenciado se fizer presente.

4.3.4. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de praticar na fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.3.5. Em caso excepcional a empresa licitante poderá substituir o representante credenciado, apresentando novo credenciamento, desde que revogado o anterior.

4.3.6. Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém, o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso.

4.3.7. Os documentos necessários ao Credenciamento poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. Acórdão 2036/2022 - TCU.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, preferencialmente, deverão seguir as seguintes características: serem opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, com a documentação, na medida do possível, estando relacionada e separada na ordem estabelecida neste Edital, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025
PROCESSO Nº __/2025
(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

PROCESSO Nº ____/2025

(RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

5.2. A proposta deverá ser elaborada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico ou eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Os documentos necessários para a Habilitação poderão ser apresentados em original; OU, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas; OU cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Equipe de Apoio; OU AINDA, por cópia simples, desde que estejam LEGÍVEIS.

*“É irregular que o edital exija, para habilitação das licitantes, a apresentação de documentos originais, cópias autenticadas ou cópias acompanhadas dos originais. Em caso de dúvida quanto à veracidade das informações apresentadas, o órgão condutor do certame deve promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo”. **Acórdão 2036/2022 - TCU.***

5.5. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

5.6. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser rubricados e, preferencialmente, grampeados ou numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.7. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

5.7.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas magnéticas ou filmes, admitindo-se fotos gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado na Proposta de Preços deverá ser o mesmo da Habilitação, efetivamente o da empresa que vai fornecer o objeto da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.10. Após a apresentação da Proposta de Preços, não mais caberá desistência do valor proposto ou dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se a Proponente às sanções legais.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter **TODAS AS INFORMAÇÕES DO MODELO - ANEXO 02**, além de ser assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.1.1. Deverá conter:

- a)** descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca/procedência (se for o caso), em conformidade com as especificações contidas no Anexo 01 deste Edital;
- b)** preço unitário e total, conforme está no modelo, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c)** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.2. Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (art. 59 da Lei nº. 14.133/21).

6.2.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, sendo feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

6.3. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pela proponente sobre preços cotados, necessários para a execução do objeto da presente licitação.

6.4. Não será aceito Proposta de Preços via e-mail.

6.5. A Prefeitura não se responsabiliza por documentos enviados via correio e não entregues em tempo hábil no Setor de Licitações.

6.6. Não será admitida **cotação inferior à quantidade** prevista para o item.

6.7. Não será admitida **cotação superior ao valor estabelecido** (preço médio) no Edital.

6.8. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.9. A proposta deverá obedecer a mesma especificação dos objetos constantes no Anexo 01 - Termo de Referência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.10. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão da Proponente às condições deste edital e seus anexos.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para habilitação, deverão ser observados os artigos 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

7.2. ATENÇÃO: A AUSÊNCIA DE QUALQUER DOCUMENTO IMPLICARÁ A INABILITAÇÃO DO LICITANTE.

7.3. O Envelope "Documentos de Habilitação", devidamente lacrado, deverá conter os documentos relacionados abaixo:

7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

OBS.: Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "f" do subitem 6.1.1 NÃO PRECISARÃO constar no Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o CREDENCIAMENTO neste Pregão.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários INSCRITOS na Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado sede da licitante; e/ou Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Tributários não Inscritos;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor;

7.3.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

7.3.4. Qualificação Técnica:

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, separados ou em conjunto, representem **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) **Declaração Unificada:** Deverá ser redigida igual ao modelo do Anexo 03, contendo em seu teor:
- Que cumpre os requisitos de habilitação;
 - Que inexistente fato impeditivo à sua participação na licitação;
 - Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos;
 - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - Que está apta a emitir Nota Fiscal Eletrônica;
 - Que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura;
 - Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco servidor público;
 - Declaração de enquadramento;
 - Declaração de optante do Simples Nacional.
- b) **As empresas que pretenderem utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 147/14, deverão ainda apresentar Declaração de observância** de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento **(Modelo Anexo 04);**

7.3.5.1. A obtenção de benefícios a que se refere a letra “b” fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (Lei nº 14.133/2021, art. 4º, § 2º).

Observações:

- ✓ *No caso de os documentos não fixarem prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias a contar de sua emissão e/ou impressão. Poderá ser realizada diligência para comprovação de vigência.*
- ✓ *As declarações deverão ser assinadas, preferencialmente, via assinatura digital. Caso as declarações estejam assinadas por representante/procurador, deverá ser anexada a procuração com os devidos poderes para representar a empresa.*
- ✓ *Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.*
- ✓ *Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*
- ✓ *Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado apto a participar das próximas fases.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Ainda que possuam restrições fiscais ou trabalhistas, as Micro e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos documentos de habilitação, ainda com restrições ou vencidos, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

8.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a empresa for **declarada vencedora**, prorrogável por igual período, a critério da Municipalidade, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;

(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx)

c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;

(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

9.1.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de eventual contratação (observando o disposto no artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2. O(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.3. Todas as declarações deverão ser assinadas pelo proponente ou representante legal, devendo neste caso ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação cópia da procuração legal que lhe outorga poderes para responder e/ou representar a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.4. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.5. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, devendo ser observado o seguinte:

a) Se a Proponente for Matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da

Matriz, ou;

b) Se a Proponente for Filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para Matriz e Filial.

9.6. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderão diligenciar, efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Após iniciada a abertura do primeiro envelope PROPOSTA estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.3. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.4. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas classificadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

demaís em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.5. Poderá o(a) Pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os itens forem negociáveis ou quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.8. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.8.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5%** (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.8.3. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.8.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

10.8.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.8.5. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.8.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.11. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2 contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.14. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.15. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será **habilitada**.

10.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.18. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA:

A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, para que seja avaliada por comissão designada.

11. DO RECURSO

11.1. Após a fase de análise das amostras, os interessados terão o direito de apresentar recurso quanto ao resultado da análise.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, da(s) avaliação(ões) de amostras, habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Dos atos do(a) Pregoeiro(a) cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de lavratura da ata, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

11.4. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante nas sessões públicas importará na decadência do direito de recurso, e no encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação.

11.5. Na hipótese de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente.

11.5.1. O recurso de que trata a cláusula anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Os recursos deverão ser protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de Fartura, localizada à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, Fartura-SP, A/C Setor de Licitações.

11.6.1. Também poderão ser protocolados via **PROTOCOLO ON LINE** através do site da Prefeitura Municipal de Fartura (<https://fartura-sp.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>).

11.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará e homologará o objeto do certame ao licitante vencedor. A adjudicação será feita pelo menor valor global ofertado por lote.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação. A adjudicatária deverá assinar fisicamente ou eletronicamente.

13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.1.4. A administração poderá enviar o contrato via e-mail cadastrado pela empresa, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

deverá devolvê-la assinada no mesmo prazo descrito no item **14.1**.

13.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja respectiva minuta constitui modelo nos anexos do presente ato convocatório.

13.3. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição.

13.4. A cópia do Contrato oriundo deste Pregão Eletrônico poderá ser impresso diretamente do Portal da Transparência do município.

OBS: *As cópias poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.*

14. DA AUTORIZAÇÃO

14.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, contados da sua formalização.

14.2. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compra, as certidões de regularidade fiscal da proponente vencedora estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3. O Pedido ou outro instrumento correspondente será enviado através do e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá a contratada confirmar o recebimento.

14.3.1. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

15. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra.

15.2. A Autorização de Compras será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

15.3. A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos. Não serão aceitas desculpas por “falta de faturamento”. A empresa deverá manter contato com os setores, e se for necessário, solicitar formalmente maior prazo de entrega, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal do contrato.

15.4. Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

15.5. O Pedido poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

15.6. Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado nas autorizações de compra.

15.7. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, que estarão indicados na Autorização de Compras, no horário que se inicia as 08:00 horas da manhã, encerrando-se às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira:

16 –LOCAIS DE ENTREGA:

SETOR	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA	PESSOA QUE IRÁ RECEBER E CONFERIR A MERCADORIA ENTREGUE (FISCAL DO CONTRATO)
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA EDUCAÇÃO (ESCOLAS, CRECHES, COORDENADORIA E COZINHA PILOTO)	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RUA SAMUEL DE OLIVEIRA, 141	LUCIANI NAVARRO BERNARDO (14) 99772-4760
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SAÚDE (ESFS, CENTRO DE SAÚDE, FARMÁCIA, COORDENADORIA, SAMU, CENTRO DE REABILITAÇÃO)	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO e ou EVANDRO DOMINGOS GARCIA TELEFONE: (14) 99762-1085
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SAMCA), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS I e CRAS II), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ESPAÇO AMIGO E CCI) E CENTRO DIA.	COMAS	RUA DR. CASTRO, 205 VILA NOVA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

		FÁTIMA – CEP 18873-112	TELEFONE: (14) 3382-1792
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	JANIO HENRIQUE SABINO DA COSTA TELEFONE: (14) 99878-0542
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14) 99690-5601
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA FLOR DE LIS, Nº 38, PARQUE DAS FLORES – CEP 18873-366	RUBEN MOREIRA TELEFONE: (14) 3382-1016
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE ESPORTE	SECRETARIA DE ESPORTES	AVENIDA ANTONIO PRIOLI, Nº 404, VILA NOVA CEP 18870-702	ORLANDO MASSOLA JUNIOR TELEFONE: (14) 99717-8314
ENTREGAS RELACIONADAS AO CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 99701-2533
ENTREGAS RELACIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	JULIA ALVES DOS REIS TELEFONE: (14) 997648337
ENTREGAS RELACIONADAS AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS SOUZA TELEFONE: (14) 99790-2724

16.1 - Todos os locais de entrega situam-se na zona urbana do município de Fartura/SP.

16.2 - A empresa fica ciente que deverá realizar a entrega dos produtos em diversos locais, e constarão na autorização de compras. **NÃO É POSSÍVEL A UNIFICAÇÃO DAS ENTREGAS EM APENAS UM LOCAL.**

16.3 - A carga e descarga dos produtos será realizada exclusivamente pela empresa, sendo necessária a espera da conferência pelo responsável da Administração.

16.4 - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 01 (um) dia para a referida troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

16.5 - A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2. Os produtos efetivamente entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

17.3. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

17.4. A existência de fiscalização por parte do contratante não diminui ou altera a responsabilidade da contratada na entrega de produtos ou prestação dos serviços a serem executados.

17.5. Os produtos deverão ser entregues em adequada condição de higiene, sendo recusadas embalagens com avarias.

18. DAS RETENÇÕES

18.1. Para pagamento da Nota Fiscal serão observadas as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura, e demais legislações tributárias a âmbito Estadual ou Federal.

18.2. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

18.3. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

18.4. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Emissão de Nota Fiscal:

19.1.1. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

19.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

19.1.3. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

19.1.4. Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

19.2. Pagamento:

19.2.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

19.2.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

19.2.3. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

19.3. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

20. DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

20.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

20.2. A administração responderá ao pedido de reajuste ou repactuação do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

21. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Data do Orçamento Base: 01/10/2025.

22. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

22.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

22.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

22.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar a ata ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

22.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

22.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº [14.133](#), de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

22.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

22.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

22.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

22.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

23.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

23.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

23.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

23.4. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. Para as eventuais aquisições dentro deste Registro de Preços poderão ser utilizadas as dotações informadas abaixo:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação
04 122 0002 2011	036	CONSELHO TUTELAR	01
04.122.0002.2013	042	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01
04 122.0003.2016	066	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
12 365 0005 2027	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	01
12 365 0005 2030	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	01
12 361 0006 2031	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	01
13 392 0011 2049	219	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	01
13 392 0012 2052	230	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	01
13 392 0013 2053	236	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	01
13.392.0014.2054	244	MANUTENÇÃO DO MUSEU	01
13.392.0015.2055	247	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	01
10 301 0016 2056	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01
08 244 0019 2071	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	01
08 241 0019 2074	416	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO	01
08 243 0019 2002	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BÁSICA	01
08 243 0019 2135	436	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	01
08 244 0019 2077	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMILIA	01
23 695 0020 2078	464	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01
20 605 0023 2087	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	01
15 452 0029 2093	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	01
15 452 0036 2100	581	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	01
27 812 0010 2046	590	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01
20 542 0037 2106	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01
04 122 0002 2047	604	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	01

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: Material de Consumo - Classificação: 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

24.2. O valor total estimado para este processo licitatório é R\$ 210.554,88 (duzentos e dez mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

25. DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

26. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1 Nos termos do artigo 71 da lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

26.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

26.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

26.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

26.1.4 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

26.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

26.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

26.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

27.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. O documento de formalização decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

28. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

28.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato.

28.2. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

28.3. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

28.4. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

28.5. Também serão observados os requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

28.6. O gestor e fiscais estão relacionado no Anexo 01 - Termo de Referência

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

30. DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

30.1. O regime jurídico do contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

31.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

31.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

31.4. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

31.5. Todos os documentos de habilitação apresentados na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

31.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

31.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município que pode ser acessado pelo site www.fartura.sp.gov.br.

31.8. Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

31.9. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Superior.

31.10. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridos por escrito ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Fartura, de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, nos endereços eletrônicos:

- Pelos e-mails: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br ou contratos@fartura.sp.gov.br;
- Via Protocolo On-Line diretamente no site da Prefeitura (www.fartura.sp.gov.br);

31.11. O Edital completo e anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico: www.fartura.sp.gov.br.

31.12. A documentação (cópia ou original) apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

31.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

32. INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO 03 - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO 04 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA (EXCLUSIVA E OBRIGATÓRIA PARA ME/EPP)

ANEXO 05 - MODELO DE PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”

ANEXO 06 - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ANEXO 07 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

ANEXO 09 - LEGISLAÇÃO

32.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fartura, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Fartura,
Em 31 de outubro de 2025.

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Objeto: Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

1.2 - Natureza do objeto: O objeto a ser contratado possui a natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Prazo do Contrato/Ata: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

1.4 - Possibilidade de sua prorrogação: poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

2.1 - A forma de contratação será através de Registro de Preços, conforme artigo 6º, inciso XLV, da lei 14.133/21, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, com critério de julgamento por menor preço unitário, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI e artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 - Optou pelo sistema de registro de preço devido não ser possível definir uma quantidade exata a ser adquirida durante o período de vigência deste objeto. O registro de preços é regulamentado pelo artigo 75, Decreto Municipal 4.220, de 14/11/2023, artigo 78 inciso IV da lei 14.133/21.

2.3 - Com o Registro de Preços busca-se uma gestão eficiente destas aquisições, seu consumo e estoque, haja vista que a obtenção dos produtos se dará de forma parcelada e conforme sua real necessidade rotineira de consumo.

2.4 - Anualmente, o município realiza contratações para a aquisição desses produtos essenciais, fundamentais para a manutenção adequada dos diversos ambientes de trabalho nos prédios e setores municipais, que são frequentemente utilizados pela comunidade. Os itens que serão adquiridos têm por objetivo, entre outros, atender os diversos setores da prefeitura municipal.

2.5 - Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, o produto referenciado se faz necessário para atender as necessidades do dia a dia dos setores que compõem a Prefeitura Municipal de Fartura, pois diariamente é realizado o preparo de café que são servidos aos servidores e munícipes, prezando pelo bem-estar do funcionalismo e pela otimização e continuidade dos serviços e atendimento ao público de maneira satisfatória.

2.6 - A estimativa é baseada em análises anteriores e no consumo médio dos setores. O estudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

prévio permite uma previsão precisa, garantindo a disponibilidade adequada de café para os diferentes departamentos.

2.7 - Os setores solicitantes são as Secretarias Municipais de Assistência Social, Turismo e Cultura, Educação, Serviços e Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Indústria Comércio e Emprego, Administração Geral, Esportes, Mulher, Fundo Social Municipal e Conselho Tutelar.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A solução proposta para atender à necessidade de fornecimento café torrado em pó, 500 gramas, é a contratação por meio do sistema de registro de preços, garantindo a flexibilidade necessária para que cada secretaria compre conforme sua demanda específica. A contratação se dará de forma parcelada, com controle do consumo, entrega escalonada e atendimento adequado a todas as unidades administrativas.

3.2 - Não há como a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos para aquisição do produto, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiros para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3 - A aquisição dos produtos, de acordo com registro de preços, será conforme a necessidade existente e a disponibilidade orçamentária de cada Secretaria solicitante.

3.4 - A opção pelo SRP, sistema de registro de preços, mostra-se uma alternativa viável, pois decorre da necessidade de aquisições frequentes e eventuais em decorrência da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pelas secretarias e das suas limitações orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a mobilização desnecessária de recursos e o seu consequente desperdício, permitindo assim que os departamentos realizem suas aquisições com racionalidade e de forma

3.5 - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. O edital de licitação para registro de preços deve observar o disposto na Lei nº. 14.133/2021, art. 82.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para que a Prefeitura de Fartura adquira o produto de forma eficaz e adequada, espera-se atender alguns requisitos essenciais e alcançar determinados objetivos:

- a) Legalidade e Transparência:** O processo de compra deve seguir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à administração pública, garantindo transparência na aplicação dos recursos públicos e evitando qualquer possibilidade de irregularidade ou questionamento.
- b) Qualidade e Conformidade:** Os produtos adquiridos devem atender aos padrões de qualidade estabelecidos, atendendo as especificações exigidas, garantindo eficiência e segurança no uso dos produtos em cada ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- c) **Economia e Eficiência:** A aquisição deve ser realizada de forma a garantir o melhor custo-benefício para o município, através de um processo de aquisição transparente que promova a concorrência entre os fornecedores e resulte em preços competitivos.
- d) **Disponibilidade e Continuidade:** Garantir a disponibilidade contínua dos materiais necessários para manutenção diária dos serviços públicos, evitando interrupções que possam comprometer a qualidade do atendimento à população.
- e) **Sustentabilidade:** atender normas vigentes aplicáveis ao objeto a ser licitado.
- f) **Validade do Produto:** Os produtos entregues deverão possuir a data de fabricação recente, sendo no mínimo de 06 meses e validade igual ou superior a 12 meses a partir da data de fabricação.
- g) **Garantia do Produto:** A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- h) **Garantia da contratação:** Não será solicitada garantia específica de contratação.
- i) **Subcontratação:** Não será aceito a subcontratação de outras empresas.
- j) **Crítérios de Aceitação de Amostras:** A solicitação de amostras é um procedimento essencial para assegurar que os produtos oferecidos cumpram com as especificações técnicas estabelecidas e para evitar a aceitação de produtos que possam ter baixa qualidade e, conseqüentemente, causar prejuízos à administração. O envio das amostras é uma etapa fundamental para comprovar o desempenho e a qualidade dos produtos. Por isso, é necessário que seja encaminhada pelo licitante provisoriamente declarado vencedor, amostra do item, ainda na fase de julgamento, para que se possa verificar e certificar a qualidade do mesmo antes de sua aceitação definitiva. Não será exigido marca específica.
- k) **Ato de Entrega:** Os produtos devem ser entregues no endereço indicado na Autorização de Compras, não sendo possível a unificação de entregas, e a conferência deve ser realizada pelo responsável designado no momento da entrega. A contratada não deve interferir na conferência dos produtos. A entrega deve ocorrer das 08h00min às 16h00min (Horário de Brasília), e cada secretaria é responsável por receber o produto de seu respectivo órgão.
- l) **Entrega e Critério de Aceitação do Objeto:** Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituídos no prazo de até 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas. Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da quantidade e qualidade do(s) mesmo(s). O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual. A empresa fornecedora deverá ser responsável pela troca, substituição ou reposição de produtos entregues danificados, ou não compatíveis com o solicitado conforme a descrição do termo de referência.
- m) **Fiscalização:** Caberá aos Fiscais, o recebimento e conferência dos produtos. Os bens em desacordo com as especificações deverão ser substituídos.
- n) **Pagamento:** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias após entrega do(s) produto(s), e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro. Não será(ão) realizado(s) pagamento(s) através de boleto(s) bancário(s).

5 - EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

5.1 - O Pedido para aquisição de produtos, objeto desta licitação, será expedido pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.2 - Se, por ocasião da expedição do Pedido, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.3 - A Autorização de Compras será entregue por via digital, que possibilite ter a comprovação de seu envio e recebimento. As empresas deverão informar em suas propostas de preços, o e-mail que deverá ser encaminhado a autorização, para que não haja extravios.

5.4 - Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

5.5 - Após o recebimento da autorização de compras e/ou nota de empenho (via e-mail, ou por qualquer outro meio), o fornecedor deverá entregar os produtos no local indicado na autorização de compras.

5.6 - Os produtos serão entregues de forma contínua e parcelada, conforme solicitado nas autorizações de compra.

5.7 - Os produtos deverão ser entregues em adequada condição de higiene, sendo recusadas embalagens com avarias.

5.8 - As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da autorização de compra.

5.9 - A Administração Municipal não aceitará atrasos injustificados para entregas dos produtos. Não serão aceitas desculpas por "falta de faturamento". A empresa deverá manter contato com os setores, e se for necessário, solicitar formalmente maior prazo de entrega, mediante apresentação de justificativa plausível, que será analisada por gestor e/ou fiscal do contrato.

5.10 - Os atrasos injustificados poderão sofrer processos de sanção.

5.11 - Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo, que estarão indicados na Autorização de Compras, no horário que se inicia às 08:00 horas da manhã, encerrando-se às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira:

6 –LOCAIS DE ENTREGA:

SETOR	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA	PESSOA QUE IRÁ RECEBER E CONFERIR A MERCADORIA ENTREGUE (FISCAL DO CONTRATO)
-------	------------------	---------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA EDUCAÇÃO (ESCOLAS, CRECHES, COORDENADORIA E COZINHA PILOTO)	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RUA SAMUEL DE OLIVEIRA, 141	LUCIANI NAVARRO BERNARDO (14) 99772-4760
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SAÚDE (ESFS, CENTRO DE SAÚDE, FARMÁCIA, COORDENADORIA, SAMU, CENTRO DE REABILITAÇÃO)	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO e ou EVANDRO DOMINGOS GARCIA TELEFONE: (14) 99762-1085
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SAMCA), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS I e CRAS II), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ESPAÇO AMIGO E CCI) E CENTRO DIA.	COMAS	RUA DR. CASTRO, 205 VILA NOVA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP 18873-112	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA TELEFONE: (14) 3382-1792
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	JANIO HENRIQUE SABINO DA COSTA TELEFONE: (14) 99878-0542
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14) 99690-5601
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA FLOR DE LIS, Nº 38, PARQUE DAS FLORES –	RUBEN MOREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

		CEP 18873-366	TELEFONE: (14) 3382-1016
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE ESPORTE	SECRETARIA DE ESPORTES	AVENIDA ANTONIO PRIOLI, Nº 404, VILA NOVA CEP 18870-702	ORLANDO MASSOLA JUNIOR TELEFONE: (14) 99717-8314
ENTREGAS RELACIONADAS AO CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 99701-2533
ENTREGAS RELACIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	JULIA ALVES DOS REIS TELEFONE: (14) 997648337
ENTREGAS RELACIONADAS AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS SOUZA TELEFONE: (14) 99790-2724

6.1 - Todos os locais de entrega situam-se na zona urbana do município de Fartura/SP.

6.2 - A EMPRESA FICA CIENTE QUE DEVERÁ REALIZAR A ENTREGA DOS PRODUTOS EM DIVERSOS LOCAIS, CONFORME ENDEREÇOS INDICADOS ACIMA, E CONSTARÃO NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS. NÃO É POSSÍVEL A UNIFICAÇÃO DAS ENTREGAS EM APENAS UM LOCAL.

6.3 - A carga e descarga dos produtos será realizada exclusivamente pela empresa, sendo necessária a espera da conferência pelo responsável da Administração.

6.4 - Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Municipalidade, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos a municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 01 (um) dia para a referida troca.

6.5 - A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo.

7 - DA GESTÃO DO CONTRATO/ATA

7.1 - O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

7.2 - Fica responsável por gerir a execução contratual o **Sr. Guilherme Camargo de Andrade, Secretário Municipal da Administração** que terá como dever:

- Zelar pela fiel execução da ARP, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CONTRATANTE.

7.3 - A fiscalização se dará nos quesitos de recebimento de produtos, bem como avaliar se suas especificações estão de acordo com o previsto em edital e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos. Ficam responsáveis por fiscalizar a execução contratual:

José Flávio Ribeiro - Gerente de Compras
Luciani Navarro Bernardo – Técnica em Segurança Alimentar
Patrícia Martins Santos - Conselheira Tutelar
Lucas de Godoy Ribeiro Palma - Agente Desenvolvimento Social
Alexandre Gabriel de Oliveira - Agente Administrativo
Ruben Moreira - Agente Administrativo
Isabella Teodoro Dognani - Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego
Orlando Massola Junior - Técnico Desportivo
Janio Henrique Sabino da Costa – Agente Administrativo
João Felipe de Lima Pedroso - Agente Administrativo
Evandro Domingos Garcia – Agente Operacional
Julia Alves dos Reis – Secretária Municipal da Mulher
Elisângela Martins dos Santos Souza – Presidente do Fundo Social Municipal

7.4 - O gestor e os fiscais terão como dever:

- a)** Zelar pela fiel execução da Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b)** Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas.
- c)** Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- d)** A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

8 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 - Emissão de Nota Fiscal:

8.1.1 – Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta

8.1.2 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.1.3 - A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

8.1.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à contratada para correção e o prazo de pagamento recontado após apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.2 - Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2.1 - Prazo de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, e entrega da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

8.2.2 - Forma de pagamento: O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada. Não serão realizados pagamentos através de boletos bancários. Não serão realizados pagamentos via cheque.

8.2.3 - Antecipação de pagamento: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

9 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1 - No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.2 - Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

9.3 - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 01 (um) dia.

9.4 - A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

9.5 - A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na entrega de produtos de qualidade.

9.6 - Os produtos devem ser entregues em sua embalagem original primária ou secundária, e caixas com adequada condição de higiene, sendo recusadas embalagens com avarias.

10 - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1 - O critério de seleção adotado será o menor **preço unitário por item**.

10.2 - Além do critério de preço, o licitante declarado provisoriamente vencedor deverá apresentar amostra do item, e será avaliada quanto ao atendimento dos requisitos de habilitação previamente estabelecidos. Isso inclui a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. A relação de documentos estará disponível do edital.

10.3 - A avaliação das propostas será realizada de forma objetiva e imparcial, garantindo que a escolha dos fornecedores seja feita de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

10.4 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto ofertado, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a convocação, para que seja avaliada por comissão designada.

10.5 - Para fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos solicitados no edital para a devida habilitação, nos termos do art. 62 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Federal nº 14.133/2021.

11 - QUANTITATIVOS – ESTIMATIVAS DO VALOR – MEMÓRIAS DE CÁLCULOS

11.1 - Os produtos deverão seguir as especificações conforme descrito no relatório a seguir.

11.2 - A quantidade total descrita no relatório é uma estimativa de uso para o período de 12 meses.

11.3 - Os valores unitários referenciais dos itens foram obtidos através de pesquisa de preços de contratações públicas e em empresas cujo ramo de atividade são compatíveis com o objeto, aplicando-se a média aritmética das cotações colhidas, atendendo as opções de pesquisa do artigo 23, da Lei 14.133/2021.

Para compor a média de preços foi utilizado:

- a) Seleção de no mínimo 3 (três) preços no sistema Fonte de Preços, que é um banco de dados que apura contratos firmados com a Administração Pública;
- b) Levantamento através de empresas que comercializam os produtos que se pretende adquirir.

11.5. Os valores unitários e totais da proposta de preços não poderão ultrapassar a média indicada neste Termo de Referência.

Descrição	Und.	Qtd. estimada	Valor médio unitário (R\$)	Valor médio total (R\$)
CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PACOTE 500 GRAMAS A VÁCUO Café torrado e moído, em pó homogêneo, do tipo Superior, Intensidade Média, de primeira qualidade, com máximo de 10% (dez por cento) em peso de grãos com defeitos, com nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2, empacotado em embalagem a vácuo aluminizada tipo tijolinho, de 500 gramas. Bebida: mole ou dura, com tolerância de no máximo 1% de impureza. O produto deve possuir Certificado no PQC- Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, <u>ou</u> Laudo de avaliação do café emitido por laboratório especializado (Esse laudo deve ser emitido por instituição especializada, em conformidade com as características regulamentadas pela Resolução nº 716/2022, de 01/07/2022, da ANVISA-Agência Nacional de Vigilância).	PCT	4.768	44,76	213.415,68

11.6 - O valor global estimado para este registro de preços é de: **R\$ 213.415,68 (duzentos e treze mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).**

11.7 - No preço unitário do item, além do lucro, o fornecedor deverá contemplar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

12- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS:

12.1. Considerando o disposto do artigo 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as empresas deverão apresentar, para habilitação técnica: Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, separados ou em conjunto, representem **no mínimo 50% (cinquenta por cento)** do quantitativo deste Termo.

12.2 – Considerando o disposto no artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, no contexto de uma licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, de forma excepcional, adotar as seguintes medidas: II - Exigir a apresentação de amostra ou prova de conceito do bem durante a fase de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou ainda durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, sempre que tal exigência estiver prevista no edital da licitação e for justificada a necessidade de sua apresentação, portanto, a fase de recursos será realizada após a fase de habilitação.

12.3 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar amostras do(s) produto(s) ofertado(s), no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a convocação.

12.3.1 – A exigência de amostras é essencial para assegurar que os produtos oferecidos atendam às Especificações Técnicas estabelecidas e para evitar a aceitação de produtos de baixa qualidade que possam causar prejuízos à administração. As amostras servem para comprovar o desempenho e a qualidade dos produtos antes da sua aceitação.

12.4 - A licitante convocada, ainda na fase de julgamento, **deverá encaminhar AMOSTRA do produto**, endereçada ao Setor de Licitações Contratos da Prefeitura de Fartura, situado à Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, CEP: 18870-011. Não serão aceitos folders ou material ilustrativo em substituição à amostra.

12.5 – A análise das amostras será realizada por comissão formada por servidores da Administração Municipal.

12.5.1 - A avaliação ocorrerá em data marcada, após o protocolo de todas as amostras na Prefeitura Municipal de Fartura, A/C Setor de Licitações e Contratos.

12.5.2 - Em caso de pedido de esclarecimento à licitante por parte da comissão durante o prazo de avaliação da amostra, a licitante terá até 01 (um) dia útil para resposta, durante o qual será suspensa a contagem de tempo de avaliação da comissão.

12.5.3 - A comissão poderá consultar sites para tirar dúvidas sobre amostras apresentadas.

12.6 - Reprovada a amostra, serão convocados sucessivamente os licitantes em melhor classificação, para, no mesmo prazo, apresentar amostra do seu produto.

12.7 - O laudo final será assinado pelos membros componentes da comissão para tal função e divulgado no site www.fartura.sp.gov.br na aba Licitações e/ou na plataforma BLL através do site www.bll.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

12.8 - A amostra da licitante vencedora ficará em poder da Comissão para comprovação do produto no ato da entrega, se esta julgar necessário.

12.9- Quanto á exigência de amostra, esta ainda se dará na fase de julgamento, considerando o artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação
04 122 0002 2011	036	CONSELHO TUTELAR	01
04.122.0002.2013	042	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01
04 122.0003.2016	066	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
12 365 0005 2027	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	01
12 365 0005 2030	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	01
12 361 0006 2031	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	01
13 392 0011 2049	219	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	01
13 392 0012 2052	230	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	01
13 392 0013 2053	236	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	01
13.392.0014.2054	244	MANUTENÇÃO DO MUSEU	01
13.392.0015.2055	247	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	01
10 301 0016 2056	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01
08 244 0019 2071	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	01
08 241 0019 2074	416	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO	01
08 243 0019 2002	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BÁSICA	01
08 243 0019 2135	436	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	01
08 244 0019 2077	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMILIA	01
23 695 0020 2078	464	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01
20 605 0023 2087	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	01
15 452 0029 2093	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	01
15 452 0036 2100	581	MANUTENÇÃO DA INDUSTRIA, COMERCIO E EMPREGO	01
27 812 0010 2046	590	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01
20 542 0037 2106	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01
04 122 0002 2047	604	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	01

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: Material de Consumo - Classificação: 3.3.90.30.00

14 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a) Fornecer os produtos de qualidade, de acordo com as condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP;
- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- d) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado ao fiscal ou gestor do contrato.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- m) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- n) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- o) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.
- q) A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.

14.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- a) Proceder a condições estabelecidas no edital;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, o qual como gestor contratual é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Efetuar o pagamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- h) Zelar pela fiel execução da ata de registro de preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

14.3 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- A administração espera obter os resultados de facilidade de aquisição de **pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo**, objeto deste processo, contribuindo para assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos.

15.2- A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Guilherme Camargo de Andrade
Secretário Municipal da Administração

Fiscais:

José Flávio Ribeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Gerente de Compras

Luciani Navarro Bernardo

Técnica em Segurança Alimentar

Patrícia Martins Santos

Conselheira Tutelar

Lucas de Godoy Ribeiro Palma

Agente Desenvolvimento Social

Alexandre Gabriel de Oliveira

Agente Administrativo

Ruben Moreira

Agente Administrativo

Isabella Teodoro Dognani

Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Para fins de elaboração de contrato do processo licitatório em pauta, informo os dados abaixo:

DADOS DA EMPRESA:	
Razão Social:	
CNPJ nº:	
Inscrição Estadual nº:	
Endereço Completo:	
Cidade/Estado:	
DDD/Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

DADOS DA PESSOA QUE FICARÁ ENCARGADA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Telefone:	
E-mail pessoal:	

DADOS PARA ENVIO DE PEDIDOS	
Telefone / Celular / WhatsApp para contato sobre pedidos e entregas	
E-mail para envio dos pedidos de compras:	
Nome e Contato de pessoa responsável por pedidos e entregas:	

No uso das atribuições legais, encaminhamos a Proposta de Preços para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei.

ITEM Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

Preço unitário por item da proposta por extenso: _____

Validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias, contados da data da sua emissão - informação obrigatória).

Prazo de entrega: _____

Declaro, para os devidos fins:

- Que a participação nesta presente licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão aos termos e condições estabelecidas no Edital e que sendo vencedor da licitação, assumiremos integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto licitado de acordo com as especificações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- Que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.
- Que estou ciente dos prazos descrito no edital e termo de referência deste processo;
- Que os serviços serão conferidos e poderão ser recusados caso não atenda às especificações do edital;
- Ter ciência que o prazo de pagamento das notas fiscais emitidas é de até 30 (trinta) dias;
- Ter ciência que a Administração Municipal poderá entrar em contato com todas as formas de contato informados nesta proposta;
- Que qualquer mudança de contato (telefone, celular, e-mail) será comunicada oficialmente à Prefeitura Municipal de Fartura.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Esta proposta deverá ser redigida em papel timbrado da licitante e assinada pelo responsável legal. Após a sessão de lances, quando for solicitada a proposta de preços readequada, todos os valores deverão ser ajustados, inclusive os unitários. Deverá estar anexado a esta proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de habilitação no processo em pauta, sob as penas da lei:

- a) Que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação previstos no ato convocatório do Pregão Presencial em pauta, realizado pela Prefeitura Municipal de Fartura, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.
- b) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;
- c) Que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- e) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Que, em caso de eventual contratação com a Municipalidade, ESTÁ APTA a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);
- g) Que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador ou funcionário, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Fartura.
- h) Que os sócios / proprietários da empresa não possuem parentesco por consanguinidade ou afinidade até 3º grau com qualquer servidor público ou dirigente da Prefeitura Municipal de Fartura, responsável(is) pela licitação.
- i) Que atualmente está enquadrada como empresa: () ME () EPP () Outros _____
- j) Que esta empresa () é () não é - optante pelo Simples Nacional.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e assinado pelo responsável legal. APRESENTAR NO ENVELOPE DOCUMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE ENQUADRAMENTO

Em atendimento ao artigo 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021

(EXCLUSIVA PARA ME/EPP)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

Empresa: _____

CNPJ: _____

DECLARA, para fins de participação no processo em pauta, sob as penas da lei, que é ME/EPP e, no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contrato(s) com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de seu enquadramento.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável/procurador

Nº do RG / Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

MODELO DE PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA-SP

A/C Pregoeira e Equipe de Apoio

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OUTORGANTE: A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, neste ato representado pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Sr(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de; -----

PODERES: Ao qual confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório em pauta, da Prefeitura Municipal de Fartura/SP, podendo, para tanto, prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Por ser verdade assina a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e cargo do responsável
Nº do RG / Nº do CPF

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO – SE NECESSÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2025 PROCESSO Nº __/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício, Sr. LUIZ MARCOS DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 167.579.318-26, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

DETENTORA DA ATA: _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente em _____, estado de _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente instrumento compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Pregão Presencial, nº __/2025**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.220/2023, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto o **Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

1.2. Esta Ata para Registro de Preços fica vinculada ao **Edital do Pregão Presencial __/2025, referente ao Processo nº __/2025**, bem como seus anexos.

1.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Descrição dos itens e preços registrados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

2.2. O valor total da presente ata para registro de preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

3.1. O fornecedor detentor da ata de registro de preços compromete-se a manter, durante toda a vigência do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Do fornecedor (Detentor da Ata):

- a) Fornecer os produtos de qualidade, de acordo com as condições previstas no Edital e em sua proposta;
- b) indicar preposto para representá-la durante a execução da ARP;
- c) Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega dos produtos nos locais indicados no pedido;
- d) Responsabilizar-se pelas trocas dos produtos, em caso de recusa no recebimento, desde que devidamente justificado ao fiscal ou gestor do contrato.
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- h) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- j) Responsabilizar-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas em relatório.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Arcar com pagamentos combustíveis, peças, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes à prestação dos serviços;
- m) A Contratada cumprirá todas as disposições legais sobre prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, mantendo no local dos serviços as condições necessárias de segurança e proteção, de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- n) Informar ao gestor do contrato qualquer alteração de contato (nº de telefone, e-mail, endereço);
- o) Assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços e responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Fartura/SP ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Cumprir o disposto no artigo 92, inciso XVII, reservar cargos para aprendizes, na forma que dispõe a lei 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

- q) A empresa contratada no certame deverá manter as condições de saúde, higiene e segurança do trabalho no canteiro e áreas afins que englobam ou façam parte do objeto da contratação de acordo com as orientações do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como suas respectivas normas regulamentadoras.

4.2. Do contratante:

- a) Proceder a condições estabelecidas no edital;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, o qual como gestor contratual é responsável por resoluções de eventuais ocorrências durante a execução da ata, relativos aos pedidos e recebimentos dos itens adquiridos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Prestar ao contratado as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) Efetuar o pagamento conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- h) Zelar pela fiel execução da ata de registro de preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

4.2.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PEDIDOS DE COMPRAS

5.1. Os Pedidos de Compras dos produtos, objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, de conformidade com a ata de fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

5.1.1. Se, por ocasião da expedição do Pedido de Compras, as certidões de regularidade de débito da proponente vencedora, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.2. O Pedido ou outro instrumento correspondente, será enviado através de e-mail, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente, o qual deverá A detentora da ata confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Fartura, à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, centro, Fartura/SP, no prazo de 01 (um) dia, contado a partir da convocação.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Após o recebimento do Pedido, contando-se desta data, o fornecedor terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para efetuar a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

6.2. Os produtos devem ser entregues em horário comercial, entre 08h00 às 17h00.

6.3. O Pedido poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento (e-mail cadastrado, via mensagem por aplicativo ou outro meio eletrônico equivalente).

6.4. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados no Pedido de Compras, que poderão ser:

SETOR	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO DE ENTREGA	PESSOA QUE IRÁ RECEBER E CONFERIR A MERCADORIA ENTREGUE (FISCAL DO CONTRATO)
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA EDUCAÇÃO (ESCOLAS, CRECHES, COORDENADORIA E COZINHA PILOTO)	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	RUA SAMUEL DE OLIVEIRA, 141	LUCIANI NAVARRO BERNARDO (14) 99772-4760
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SAÚDE (ESFS, CENTRO DE SAÚDE, FARMÁCIA, COORDENADORIA, SAMU, CENTRO DE REABILITAÇÃO)	CENTRO DE SAÚDE DR. ALÉCIO RAVANELI II	RUA ARTHUR DE ANDRADE, Nº 41, CENTRO – CEP 18870 - 046	JOÃO FELIPE DE LIMA PEDROSO e ou EVANDRO DOMINGOS GARCIA TELEFONE: (14) 99762-1085
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERVIÇO DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (SAMCA), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS I e CRAS II), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO ESPAÇO AMIGO E CCI) E CENTRO DIA.	COMAS	RUA DR. CASTRO, 205 VILA NOVA	LUCAS DE GODOY RIBEIRO PALMA TELEFONE: (14) 3382-4001
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	CHÁCARA MUNICIPAL, RUA SANTA LUZIA, Nº 50, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – CEP 18873-112	ALEXANDRE GABRIEL DE OLIVEIRA TELEFONE: (14) 3382-1792
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	PAÇO MUNICIPAL	PRAÇA DEOCLECIANO RIBEIRO, 444, CENTRO – CEP 18870-011	JOSÉ FLÁVIO RIBEIRO TELEFONE: (14) 3308-9342
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS	GARAGEM MUNICIPAL	RUA RUBENS RENE RIBEIRO, Nº 145, MARLI MENEGUEL - CEP 18873-484	JANIO HENRIQUE SABINO DA COSTA TELEFONE: (14) 99878-0542
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	RUA LUIZ RIBEIRO SALGADO, Nº 20, CENTRO - CEP 18870-056	ISABELLA TEODORO DOGNANI (14) 99690-5601



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR CULTURA E TURISMO	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	RUA FLOR DE LIS, Nº 38, PARQUE DAS FLORES – CEP 18873-366	RUBEN MOREIRA TELEFONE: (14) 3382-1016
ENTREGAS RELACIONADAS AO SETOR DE ESPORTE	SECRETARIA DE ESPORTES	AVENIDA ANTONIO PRIOLI, Nº 404, VILA NOVA CEP 18870- 702	ORLANDO MASSOLA JUNIOR TELEFONE: (14) 99717-8314
ENTREGAS RELACIONADAS AO CONSELHO TUTELAR	SEDE DO CONSELHO TUTELAR	RUA JERÔNIMO DE ANDRADE, Nº 339, VILA ESPERANÇA – CEP 18870-005	PATRICIA MARTINS SANTOS TELEFONE: (14) 99701-2533
ENTREGAS RELACIONADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER	SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	JULIA ALVES DOS REIS TELEFONE: (14) 997648337
ENTREGAS RELACIONADAS AO FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	FUNDO SOCIAL MUNICIPAL	RUA BEGÔNIA, 60 PARQUE DAS FLORES	ELISANGELA MARTINS DOS SANTOS SOUZA TELEFONE: (14) 99790-2724

6.6. A empresa fica ciente que poderá realizar a entrega dos produtos de acordo com o endereço indicado no pedido. Não é possível a unificação das entregas em apenas um setor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

7.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.2 - Os produtos entregues serão recebidos por gestor e/ou fiscal designado de forma provisória, sendo os mesmos recebidos de forma definitiva a partir da certificação da nota fiscal, pelo gestor do contrato ou fiscal designado.

7.3 - Os produtos serão conferidos no ato do recebimento, sendo que aqueles que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos poderão ser recusados, devendo o fornecedor garantir a sua substituição num prazo máximo de 01 (um) dia.

7.4 - A DETENTORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste processo, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela Contratante.

7.5 - A existência de fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Fartura não diminui ou altera a responsabilidade da DETENTORA na entrega de produtos de qualidade.

7.6 - Os produtos devem ser entregues em sua embalagem original primária ou secundária, com adequada condição de higiene, sendo recusadas embalagens com avarias.

7.7. Não será aceito troca pelo fabricante dos produtos a serem adquiridos pela Contratante, salvo detectados defeitos pelos respectivos fiscais, causando danos à municipalidade. Neste caso, fica estipulado o prazo de até 01 (um) dia para a referida troca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

7.3.1. A contratada somente poderá solicitar a troca de marca do produto ofertado se houver um motivo plausível que justifique o mesmo, e seja aceito pelo gestor da Ata.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RETENÇÕES

8.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.1.1. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

8.1.2. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos à retenção do IRRF, conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/2012 e fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamento pelo Decreto Municipal nº 4.176 de 19 de maio de 2023.

8.1.3. Para pagamento da Nota Fiscal será observada as condições estabelecidas na Lei 002/2019 - Código Tributário do Município de Fartura e demais legislações tributárias a âmbito estadual ou federal.

8.2. Dúvidas sobre as retenções poderão ser esclarecidas no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Fartura, telefone (14) 3308-9301, e-mail: tributos@fartura.sp.gov.br.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Para o pagamento do objeto ora contratado, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

9.2. O pagamento será efetuado de acordo com os produtos efetivamente entregues, devendo ocorrer no prazo de até 30 (tinta) dias corridos do mês subsequente ao do fornecimento e contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada, bem como somente após serem conferidas, aceitas e atestadas pelo responsável pelo recebimento do objeto deste Termo.

9.3. Conforme legislação vigente, os contribuintes ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, independentemente da atividade econômica exercida, que realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

9.3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

9.4. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do produto, marca, quantidade, além do número do processo, modalidade e número da autorização.

9.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

9.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

9.7. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, aplicando-se o índice IPCA, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos financeiros para realização do objeto desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício corrente e, se necessário, consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Função programática	Fichas	Setor	Aplicação
04 122 0002 2011	036	CONSELHO TUTELAR	01
04.122.0002.2013	042	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	01
04 122.0003.2016	066	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	01
12 365 0005 2027	143	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ	01
12 365 0005 2030	154	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE	01
12 361 0006 2031	167	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO FUNDAMENTAL	01
13 392 0011 2049	219	MANUTENÇÃO DA CULTURA GERAL	01
13 392 0012 2052	230	MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	01
13 392 0013 2053	236	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA	01
13.392.0014.2054	244	MANUTENÇÃO DO MUSEU	01
13.392.0015.2055	247	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	01
10 301 0016 2056	259	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	01
08 244 0019 2071	399	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	01
08 241 0019 2074	416	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA AO IDOSO	01
08 243 0019 2002	428	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL BÁSICA	01
08 243 0019 2135	436	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	01
08 244 0019 2077	446	MANUTENÇÃO FORTALECENDO A FAMILIA	01
23 695 0020 2078	464	MANUTENÇÃO DO TURISMO	01
20 605 0023 2087	480	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA	01
15 452 0029 2093	537	MANUTENÇÃO DA GARAGEM E OFICINA	01
15 452 0036 2100	581	MANUTENÇÃO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREGO	01
27 812 0010 2046	590	MANUTENÇÃO DO ESPORTE	01
20 542 0037 2106	491	MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE	01
04 122 0002 2047	604	MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	01

OBS: Todas as fichas informadas possuem a especificação: Material de Consumo - Classificação: 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

11.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.1. Será incluído no processo licitatório, relatório com o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

11.4. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 88 a 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

12.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

12.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.2.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

12.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.3.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.3.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão gerenciador poderá atualizar o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante comprovação justificada.

12.4. Nos termos do artigo 90 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, o pedido de revisão de preços será processado pelo gestor do contrato e julgado pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE

13.1. Após o interregno de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme disposto no artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Data Base do Orçamento: 01/10/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

14.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O regime jurídico desta ata, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do instrumento nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Em conformidade com o previsto nos artigos 91 a 94 do Decreto Municipal nº 4.220/2023, detentor da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

16.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

16.1.2. Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

16.1.3. Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

16.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedido de contratar com a Administração Pública.

16.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.3. A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4. Fica facultada a utilização, pela Administração Municipal, dos registros de preços de outros entes federativos, desde que demonstrada a sua vantajosidade.

16.5. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação pertinente.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.1.2. A sanção só cabe se o remanescente já assinou a ata e depois não atende convocação para firmar instrumento ou instrumento equivalente.

17.3. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do instrumento;
- b) dar causa à inexecução parcial do instrumento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do instrumento;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o instrumento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

17.5. Na apuração das infrações e na aplicação de sanções administrativas deverão ser observadas as disposições dos artigos 123 a 126 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA NONA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O acompanhamento da execução deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

19.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023, considera-se gestão de contratos, o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato, por qualquer das hipóteses previstas em lei e no contrato/ata.

19.3. Considera-se fiscalização de contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.220/2023, a atribuição de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato, devendo ser exercida por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

19.4. As atividades a serem exercidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato são aquelas elencadas nos artigos 100 e 102 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.5. A indicação de fiscal para contrato administrativo deverá observar o disposto no artigo 103 do Decreto Municipal nº 4.220, de 14 de novembro de 2023.

19.6. Fica responsável por gerir a execução contratual o **Sr. Guilherme Camargo de Andrade**, Secretário Municipal da Administração.

19.7. Fica responsável por fiscalizar a execução contratual:

José Flávio Ribeiro - Gerente de Compras

Luciani Navarro Bernardo – Técnica em Segurança Alimentar

Patrícia Martins Santos - Conselheira Tutelar

Lucas de Godoy Ribeiro Palma - Agente Desenvolvimento Social

Alexandre Gabriel de Oliveira - Agente Administrativo

Ruben Moreira - Agente Administrativo

Isabella Teodoro Dognani - Assessora Especial da Indústria, Comércio e Emprego

Orlando Massola Junior - Técnico Desportivo

Janio Henrique Sabino da Costa – Agente Administrativo

João Felipe de Lima Pedroso - Agente Administrativo

Evandro Domingos Garcia – Agente Operacional

Julia Alves dos Reis – Secretária Municipal da Mulher

Elisângela Martins dos Santos Souza – Presidente do Fundo Social Municipal

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

21.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, também estão definidas no Edital e Termo de Referência, que são parte integrante ao processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

22.1. Fica integrado a esta ata, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do detentor da ata: Edital, Estudo Técnico, Termo de Referência, demais anexos e legislação pertinente à espécie.

22.2. Será incorporado a esta ata, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e instrumentos administrativos, no Decreto Municipal nº 4.220/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos instrumentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA ANTICORRUPÇÃO

24.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24.2. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006

24.3. A detentora da ata declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

24.4. A detentora da ata se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

24.5. A detentora da ata, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

24.6. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora da ata, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

24.7. A detentora da ata obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA GARANTIA

25.1. A empresa deverá ofertar produtos de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2025.

Luiz Marcos de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Xx
xx
Gestor

Xxxxxxxx
Contratada

Testemunhas:

Xxx
Matrícula nº

Xxx
Matrícula nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, _ de ____ de 2025.

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) *Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 07

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/_____

OBJETO: Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Telefone	
E-mail Institucional	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone	
E-mail Institucional	

Fartura, _ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL: LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	Registro de preços para aquisição de pacotes de café torrado e moído, em pó, 500 gramas, embalado a vácuo, destinados a diversos setores, pelo período de 12 meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, _ de ____ de 2025.

Nome	LUIZ MARCOS DE SOUZA
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUIZ MARCOS DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP

Telefone: (14) 3308-9300 | Site: www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 09 LEGISLAÇÃO

Os documentos legais utilizados para fundamentar este pregão poderão ser consultados através dos links abaixo:

DECRETO Nº 4.220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE NORMAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE FARTURA, NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº 14.133 , DE 1º DE ABRIL DE 2021, BEM COMO CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA EM ÂMBITO MUNICIPAL.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2023/422/4220/decreto-n-4220-2023-dispoe-sobre-normas-de-licitacao-e-contratos-administrativos-para-a-administracao-publica-direta-do-municipio-de-fartura-nos-termos-previstos-na-lei-federal-n-14133-de-1-de-abril-de-2021-bem-como-consolida-a-regulamentacao-da-materia-em-ambito-municipal?q=4220
DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm
DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11462.htm
DECRETO Nº 3.797/19, DE 18 DE ABRIL DE 2.019 - DISPÕE SOBRE EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO, CERTIFICADO OU CONSULTA NEGATIVA DE IMPEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO NOS EDITAIS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES E ADITAMENTOS CONTRATUAIS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/decreto/2019/380/3797/decreto-n-3797-2019-dispoe-sobre-exigencia-de-certidao-certificado-ou-consulta-negativa-de-impedimento-de-contratacao-com-o-poder-publico-nos-editais-de-abertura-de-licitacoes-e-aditamentos-contratuais?q=3797
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.	https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm
LEI Nº 2.374, DE 18 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O PLANO "CARTÃO VERMELHO" QUE VISA À PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E CELEBRAÇÃO COM O PODER PÚBLICO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES POR EMPRESAS QUE NÃO CUMPREM COM CONTRATOS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/f/fartura/lei-ordinaria/2020/238/2374/lei-ordinaria-n-2374-2020-dispoe-sobre-o-plano-cartao-vermelho-que-visa-proibicao-de-participacao-em-licitacoes-e-celebracao-com-o-poder-publico-de-contratos-administrativos-de-obras-servicos-compras-alienacoes-e-locacoes-por-empresas-que-nao-cumprem-com-contratos-ativos-e-da-outras-providencias?q=2374
SÚMULAS DO TCE-SP	https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/resolucao/atualiza-e-aperfeicoa-repertorio-sumulas-jurisprudencia